



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO KLEBER MARTINS DE SIQUEIRA

LIDO NO EXPEDIENTE DA  
SESSÃO 01/12/2021  
SECRETÁRIO

PROCESSO Nº 298 /2021

PROJETO DE LEI N.º 364 /2021.

**PROTOCOLO**  
Câmara Municipal de Boa Vista  
RECEBI hr: 09:30  
DO DIA: 01/12/2021  
ASS: M. Silvestre  
Maristela Angelo Silvestre  
Auxiliar Técnico Legislativo - CM/BV

BOA VISTA, 29 DE NOVEMBRO DE 2021

**INSTITUI A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS  
DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA  
NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1º. Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas públicas municipais.

Parágrafo Único - A instalação do equipamento citado no caput considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 2º Cada unidade escolar terá, no mínimo, duas câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

Parágrafo Único - O equipamento citado no caput deste artigo apresentará recurso de gravação de imagens.

Art. 3º As escolas situadas nas áreas nas quais forem constatados os mais altos índices de violência terão prioridade na implantação do equipamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO KLEBER  
MARTINS DE  
SIQUEIRA:  
51231182253

Digitally signed by JOÃO KLEBER MARTINS DE  
SIQUEIRA-51231182253  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI  
Multiple vs, OU=33416079000195,  
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=JOÃO  
KLEBER MARTINS DE SIQUEIRA-51231182253  
Reason: I am the author of this document  
Location: your signing location here  
Date: 2021.12.01 08:21:37-04'00'  
Foxit Reader Version: 10.1.1

Boa Vista, 29 de novembro de 2021

João Kleber Martins de Siqueira  
Vereador



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO KLEBER MARTINS DE SIQUEIRA**

**JUSTIFICATIVA**

No final do ano de 2016, o STF julgou em regime de repercussão geral o RE 878.911/RJ, definindo que o parlamentar municipal, vereador, pode apresentar projeto de lei que tenha previsão de despesas para o Poder Executivo, ou seja, para o município. O caso tratava de recurso extraordinário interposto pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro contra decisão do Tribunal de Justiça daquele Estado, que declarou inconstitucional a Lei Municipal nº 5.616/2013, cujo objeto é a determinação de instalação de câmeras de segurança nas escolas públicas do Município.

A decisão do Supremo, que teve como relator o Ministro Gilmar Mendes, fixou entendimento no sentido de reafirmar a jurisprudência da Corte, para dizer que não é inconstitucional lei municipal de iniciativa de vereador quando a matéria tratada não está inserida no rol taxativo previsto no art. 61, § 1º, II da Constituição Federal, cuja reprodução é obrigatória nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devido ao princípio da simetria, ainda que tais leis estabeleçam novas despesas para o município.

Ou seja, a decisão do STF em repercussão geral definiu a tese 917 para reafirmar que:

***"Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art.61, § 1º, II,a, c e e, da Constituição Federal)."***

Ficou claro que, com exceção das matérias previstas expressamente naqueles dispositivos e seus correspondentes a nível estadual e municipal, todas as outras são inalcançáveis pela inconstitucionalidade formal subjetiva, ou seja, vício de iniciativa, uma vez que a interpretação dada pela Suprema Corte é restritiva e não amplia o rol taxativo previsto pelo legislador constituinte.

Boa Vista 29 de novembro de 2021.

**JOAO KLEBER  
MARTINS DE SIQUEIRA  
51231182253**

Digitally signed by JOAO KLEBER MARTINS DE SIQUEIRA-51231182253  
DN: cn=JOAO KLEBER MARTINS DE SIQUEIRA, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=JOAO  
KLEBER MARTINS DE SIQUEIRA-51231182253  
Reason: I am the author of this document  
Location: your signing location here  
Date: 2021.12.01 08:22:19-04'00'  
Font Reader Version: 10.1.1

**João Kleber Martins de Siqueira  
Vereador**